

Câmara Municipal de

folha n.º	OJ do proc.
n.º	JU3 do 19 95
(1)	ANO 1
Suc	auro

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE:22 MAR 1995
COMPTRICES EUVINION
SAVOR PROMITOURS ETT

PROJETO DE LEI

01 - FL 01-0243/1995

Dispõe sobre a conversão do pagamento em dinheiro de multas municipais em serviços para a comunidade, e dá outras providências.

<u>CAMARA MU</u>NICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.12 - O Poder Público Municipal poderá, quando considerar conveniente e oportuno, converter toda multa municipal a ser paga em pecúnia, no valor de até 1000 (mil) UFM, em multa a ser paga através de serviços para a comunidade.

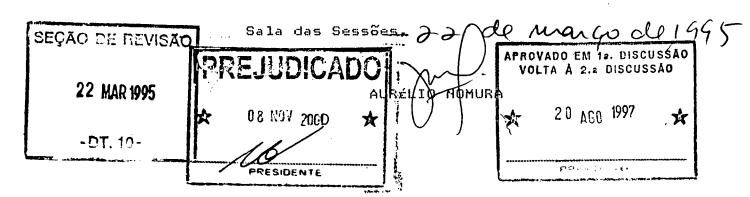
\$10 - O serviço exigido deverá ter caráter social e ser voltado para a comunidade, devendo ser prestado em órgão ou serviço público do Município de São Paulo, e visará reeducar o infrator para o exercício pleno da cidadania;

§2º - O infrator poderá se recusar a pagar a multa na forma estabelecida no "caput" deste artigo, garantido seu direito de pagá-la em dinheiro.

Art.22 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.32 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Câmara Municipal de

rolla n.º OI do proc.

n.º ON3 de 10 95

de Tacfordo

JUSTIFICATIVA

Toda multa tem um caráter de sanção a um ato considerado ilícito por lei. Ao instituir a multa, não visa Poder Público aumentar a receita. mas determinar comportamentos adequados, inibindo aqueles considerados daninhos à vida social. Ocorre que. vezes, esse propósito não é percebido pelos cidadãos que chegam a infringir as leis, dispondo-se a pagar a multa como um "preço" pela violação do ordenamento jurídico. O presente projeto tem por propósito não só restaurar a multa como sanção a comportamentos inadequados, como também dar dimensão educativa à multa, tornando-a instrumento da educação cívica dos cidadãos, ensinando-os sobre os custos para a coletividade de atitudes anti-sociais.

Diante do exposto, solicito aos meus nobre pares a aprovação deste Projeto de Lei, para que se institua neste Município de São Paulo uma forma de sanção administrativa mais educativa, logo, mais civilizada.

M.